



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 202/2024.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal **Sr. RODRIGO GOMES MASSULO**, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.827.570-45, portador da R.G n.º 5099955949, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 406, bairro Pitangueiras, neste Município neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **THEMA INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.647.965/0001-04, com sede na Rua Visconde de Duprat, nº 221, bairro Petrópolis na cidade de Porto Alegre/RS, CEP: 90.690.430, por seus representantes legais Sra. **LISIANE SCALABRIN ROVANI**, brasileira, casada, analista de sistemas, portadora do RG nº. 8026768451, inscrita no CPF/MF sob nº. 506.037.440-87, residente e domiciliada na Av. Lavras, nº 236/402, bairro Petrópolis, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP: 90.460.040, Sr. **MARCOS VENÍCIO BRINGHENTI**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador do RG nº 2071568857, inscrito no CPF sob nº 452.287.870-20, residente e domiciliado na Rua Felipe de Oliveira, nº 1.141, apto. 301, bairro Petrópolis, CEP 90630-000, Porto Alegre/RS e Sr. **RICARDO LUIZ GARBINI**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador do RG nº 7029991234, inscrito no CPF sob nº 485.582.140.34, residente e domiciliado Rua Coronel Bordini, nº 1307/802, Bairro Auxiliadora, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP: 90.440.001, neste ato denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico nº 2024/144, e, em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 073/2024** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta licitação consiste na **contatação da empresa Thema Informática para fornecimento de serviço de cloud computing na modalidade IaaS para execução do ambiente de sistema ERP (banco de dados e aplicação) da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha**, de acordo com o memorando n.º 1.604/2024 – SEMAF de 27/11/2024 e termo pedido de compra 2024/3750, de 25/11/2024, conforme descrições abaixo:

QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	Meses	Execução dos serviços Cloud- Computing (Computação em Nuvem)	R\$ 23.000,00	R\$ 276.000,00
150	Hora Técnica	Horas técnicas de manutenção visando atender adequações / alterações no portal da prefeitura, de acordo com solicitação formal por parte dos respectivos fiscais do contrato. Suporte de manutenção e assessoria operacional.	R\$ 190,00	R\$ 28.500,00
<b>TOTAL: R\$ 304.500,00</b>				

#### 1.1- O presente contrato está vinculado:

- 1.1.1- Ao Termo de Referência
- 1.1.2- Ao Estudo Técnico Preliminar (ETP)
- 1.1.3- A Proposta do Contratado

#### 2- DESCRIÇÃO DETALHADA:

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de Cloud-Computing, conforme as seguintes especificações/ condições:

##### 2.1- Prestação de Serviços de Cloud-Computing

**2.1.1-** Data Center, com infraestrutura de hardware e software fornecida através de Cloud Computing (Thema/Cloud), na modalidade de computação em nuvem, englobando serviços de hospedagem, armazenamento, processamento, comunicação de dados, fornecimento e monitoramento de licenças, incluindo as licenças de Banco de Dados Oracle 18 ou superior. O objetivo é atender aos Sistemas de Gestão Integrada da Administração Municipal fornecidos pela Thema Informática LTDA, em ambientes de produção e homologação.



**2.1.2-** A solução de saúde da empresa MV Saúde será contemplada, alocando suas aplicações em ambiente de nuvem Oracle, paralelo ao ambiente de nuvem da Thema. Esse arranjo permitirá que a solução MV Saúde acesse, de forma transparente, o Banco de Dados Oracle alocado na Nuvem Thema.

## **2.2- Características do Suporte Técnico**

**2.2.1-** A empresa Thema Informática deverá disponibilizar uma estrutura moderna e eficiente para o atendimento de suporte técnico. Todas as solicitações deverão ser registradas por meio de uma ferramenta específica de Help Desk, assegurando o registro de cada chamado, incluindo a data, hora, descrição do problema, nível de prioridade e a especialidade requerida para o atendimento. O registro poderá ser feito via web, telefone ou correio eletrônico, e cada chamado receberá uma numeração de controle.

**2.2.2-** O atendimento deverá ser realizado por profissionais aptos a fornecer o suporte necessário.

**2.2.3-** Caso a solicitação requeira, o atendimento será redirecionado para técnicos qualificados. Todas as solicitações deverão ser identificadas e encaminhadas aos especialistas, que responderão à CONTRATANTE por meio de contato telefônico, e-mail, acesso remoto ou visita técnica, conforme a prioridade do chamado. Nos casos em que a intervenção técnica for necessária para procedimentos em bases de dados e aplicativos, tais ações serão, sempre que possível, realizadas remotamente. Caso contrário, será realizado atendimento presencial nas instalações da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

**2.2.4-** Horário de atendimento: O suporte será prestado em português, de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h.

**2.2.5-** Registro de solicitações: As solicitações de suporte poderão ser registradas 24 horas por dia, todos os dias da semana, incluindo feriados.

**2.2.6-** Início do atendimento: O atendimento das solicitações registradas será iniciado no primeiro dia útil subsequente ao registro.

**2.2.7-** Tempo de atendimento: O tempo de resposta será definido conforme a prioridade da solicitação: Nível Baixo: Atendimento em até 24 horas, com apresentação da solução.

Nível Médio: Atendimento em até 8 horas, com apresentação da solução. Nível Alto: Atendimento em até 2 horas, com apresentação da solução.

## **2.3- Características dos Serviços de Cloud**

**2.3.1-** Todos os recursos de infraestrutura, incluindo servidores de banco de dados, de aplicativos e de firewall, deverão ser adequadamente dimensionados para atender à demanda do órgão.

**2.3.2-** Disponibilidade: A aplicação deverá garantir uma disponibilidade mínima de 99,5%, conforme a classificação TIER Nível 2 (Certificação de Nível de Infraestrutura). A certificação de nível TIER 2 deverá ser comprovada através de documentação específica que atenda os padrões do Uptime Institute para o nível solicitado ou ANSI/TIA 942 em nível equivalente.

**2.3.3-** Manutenção de rede: A CONTRATADA deverá realizar a operação e manutenção do hardware e software de rede, assegurando o correto funcionamento conforme os níveis de serviço acordados.

**2.3.4-** Monitoramento de link de internet: Verificação contínua da banda utilizada, assegurando o funcionamento adequado.

**2.3.5-** Monitoramento do serviço de banco de dados: Verificação do correto funcionamento do banco de dados, com disponibilização de relatórios onde a contratante possa consultar informações como:

- tamanho do banco de dados;
- número de conexões simultâneas;
- status do backup;
- performance geral do banco de dados.

As informações acima também deverão ser disponibilizadas através de painel de controle com acesso web em tempo real para a contratante.

**2.3.6-** Relatório mensal de nível de serviço: A CONTRATADA deverá enviar relatórios mensais contendo dados de disponibilidade da infraestrutura, da aplicação, resumo dos chamados, manutenções realizadas, status do ambiente de segurança e possíveis incidentes relacionados e oferecer plataforma para a contratante consultar estes dados durante o período do contrato.

**2.3.7-** Firewall: A infraestrutura de Cloud deverá incluir solução de firewall para mitigar invasões e acessos indevidos, com políticas de segurança que restrinjam acessos não autorizados ao ambiente de sistemas da contratante bem como garantam a disponibilidade do ambiente em casos de incidentes.

**2.3.8-** Solução de segurança de endpoint: Todos os hosts disponibilizados na infraestrutura de cloud da contratada deverão contar com solução de segurança de endpoint gerenciada que garanta a segurança dos hosts em questão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**2.3.9-** Backup e replicação: deverão ser realizados os backups do banco e de todas as informações relevantes pertinentes ao ambiente da contratada, no mínimo, conforme quadro abaixo:

Periodicidade	Item	Operação	Prazo de retenção	Local
Semanal	Banco de Dados	Backup completo	04 semanas	Cloud
Diário	Banco de Dados	Backup incremental	07 dias	Cloud
Mensal	Banco de Dados	Backup completo	12 meses	Cloud
Diário	Hosts de aplicação	Export completo/Snapshot	07 dias	Cloud
Mensal	Banco de Dados	A definir	12 meses	Prefeitura
Mínimo a cada 30 minutos	Hosts de aplicação	Réplica	24 posições	Cloud

**2.3.10-** Restore: Testes de restauração a partir dos backups realizados poderão ser solicitadas pela contratante com comprovação da efetivação dos mesmos.

**2.3.11-** Armazenamento de mídia de backup: Deverá ser realizado em servidores gerenciados pela CONTRATADA.

**2.3.12-** Relatório de Auditoria: A contratada deverá fornecer relatórios de auditoria de segurança da informação referentes aos hosts, estrutura de backup e segurança, licenciamento de banco de dados e tickets atendidos mensalmente. Também deverá disponibilizar portal de acesso web onde a contratante possa consultar estas informações pelo prazo de duração do contrato.

### **2.4- Implementação de Software**

**2.4.1-** Instalação: A CONTRATADA será responsável pela instalação do sistema operacional e dos softwares necessários para a execução da aplicação, além de realizar o deploy da aplicação e gerenciar upgrades de versão nos ambientes de produção e homologação.

**2.4.2-** Manutenção: A CONTRATADA deverá realizar a manutenção contínua do sistema operacional e softwares, incluindo a aplicação de correções (patches) e upgrades, que serão previamente comunicados à CONTRATANTE e realizados preferencialmente fora do horário comercial. Deverá ser disponibilizado para a contratada registro via painel de controle de todas as atualizações de versões, instalações de patches e quaisquer alterações de sistemas sejam elas originadas da contratante ou da contratada e que impactem ou não da operação do sistema.

**2.4.3-** Monitoramento: Deverá ser garantido o monitoramento de processamento e verificação do ambiente, além de serviços de recuperação de dados, integridade dos bancos de dados e ambiente de segurança, disponibilidade geral e performance do ambiente. A contratada deverá disponibilizar painel de controle para a contratante acompanhar os alerta de monitoramento em tempo real durante a vigência do contrato.

### **2.5- Detalhamento da infraestrutura de cloud**

**2.5.1-** Para o ambiente de produção, a contratada deverá dispor, minimamente, dos seguintes recursos:

Tipo	Características
Aplicação GRP	2 servidores com 16 núcleos de processamento cada, 64GB de memória e 1TB de espaço em disco
Aplicação RH	1 servidor com 8 núcleos de processamento, 32GB de memória e 300 GB de espaço em disco
Mv Saúde	1 servidor com 8 núcleos de processamento. 64GB de memória e 300MB de espaço em disco
Banco de Dados Oracle 19C enterprise edition high performance	1 servidor com 3 núcleos de processamento, 48GB de memória e 5,0 Tb de espaço em disco
Banco replicação	1 servidor com 1 núcleo de processamento, 16GB de memória

**2.5.2-** Para o ambiente de homologação, a contratada deverá dispor, minimamente, dos seguintes recursos:



<b>Tipo</b>	<b>Características</b>
Aplicação GRP	1 servidor com 8 núcleos de processamento cada, 32GB de memória e 1TB de espaço em disco
Aplicação RH	1 servidor com 4 núcleos de processamento, 32GB de memória e 300 GB de espaço em disco
Mv Saúde	1 servidor com 8 núcleos de processamento. 64GB de memória e 300MB de espaço em disco
Banco de Dados Oracle 19C enterprise edition high performance	1 servidor com 3 núcleos de processamento, 48GB de memória e 5,0 Tb de espaço em disco

**2.6-Suporte Técnico:** A contratada deverá obter suporte técnico, no regime de 365 x 24 x 7.

**2.6.1-** Os serviços de Suporte Técnico compreendem todos os chamados relativos a um serviço previamente planejado e executado pela contratada, bem como todos os chamados que objetivem esclarecer dúvidas na utilização dos serviços prestados diretamente pela contratada.

**2.6.2-** Os chamados de suporte técnico serão classificados por severidade, de acordo com o impacto no ambiente computacional da contratante. Os possíveis níveis de severidade são:

**2.6.2.1- Severidade 1 -** Sistema crítico em produção está parado ou fora de funcionamento e não há meios de contornar a falha. Número significativo de usuários foi afetado ou impacto operacional significativo foi causado.

**2.6.2.2 -Severidade 2 -** Sistema crítico em produção está apresentando falhas de funcionamento, sem causar interrupção do serviço, mas afetando significativamente seu desempenho. Impacto crítico aos usuários.

**2.6.2.3- Severidade 3 -** Sistema não crítico está parado ou fora de funcionamento. O problema pode ser contornado. Impactos operacionais moderados a pequenos. Impacto moderado aos usuários.

**2.6.2.4- Severidade 4 -** Dúvidas, problemas na utilização, esclarecimentos da documentação, sugestões, solicitações de desenvolvimento de novas características ou melhorias. Impacto mínimo aos usuários

**2.6.3-** Para fins de verificação do atendimento, os chamados serão agrupados por nível de severidade e seus prazos de atendimento serão contabilizados mensalmente, conforme tabela:

<b>Descrição do Nível de Serviço</b>	<b>Tempo máximo para início do atendimento</b>	<b>Prazo máximo (em horas úteis) Horário comercial das 08h às 17h</b>
Chamados com severidade 1	1 hora útil	3
Chamados com severidade 2	2 horas úteis	4
Chamados com severidade 3	4 horas úteis	5
Chamados com severidade 4	6 horas úteis	8

## **2.7 Segurança da Informação**

**2.7.1-** É vedado o tratamento em ambiente de nuvem de informações não autorizadas pela contratante.

**2.7.2-** A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para assegurar a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações a serem tratadas em nuvem. A solução ofertada pela contratada deverá dispor de plano de comunicação de incidentes, devendo a contratada informar imediatamente à contratante todos os incidentes de segurança da informação ou existência de vulnerabilidades do objeto da contratação, assim considerados os eventos não previstos ou não desejados, bem como qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas que tenham ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente de dolo, que acarretem dano à confidencialidade, disponibilidade, integridade ou autenticidade dos dados da contratante.

**2.7.3-** A contratada deve possuir e demonstrar plano de continuidade, recuperação de desastres e contingência de negócio, que possa ser testado regularmente, objetivando a disponibilidade dos dados e serviços em caso de interrupção, bem como desenvolver e colocar em prática procedimentos de respostas a incidentes relacionados com os serviços.

**2.7.4-** A contratada deverá dispor de sistema de hardware e dados para missão crítica com política de "Disaster Recovery", balanceamento, conectividade e backup/restore durante toda a vigência do



contrato a garantia de Recovery Time Objective (RTO) em até 3 horas e de Recovery Point Objective (RPO) de 1 hora.

**2.7.5-** A contratante a qualquer tempo poderá solicitar a realização de simulação de portabilidade das aplicações hospedadas em cloud para a rede interna da Prefeitura e este serviço será contratado e acordado entre as partes[MI1];

**2.7.6-** A contratada deverá dispor de medidas para garantir a proteção dos dados, antecipando ameaças à privacidade, à segurança e à integridade, prevenindo acesso não autorizado às informações.

**2.7.7-** A contratada deverá dispor de mecanismos para realizar regularmente testes de segurança da informação (incluindo análise e tratamento de riscos, verificação de vulnerabilidades, avaliação de segurança dos serviços e testes de invasão) podendo a contratante realizar auditorias, inclusive com apoio de terceira parte, para comprovar que a contratada mantém esse requisito.

**2.7.8-** A contratada deverá prover mecanismo de acesso protegido aos dados, por meio de chave de criptografia, garantindo que apenas aplicações e usuários autorizados tenham acesso.

**2.7.9-** O ambiente de nuvem deverá possibilitar comunicação criptografada e protegida para transferência de dados.

**2.7.10-** A contratada deverá fornecer, sempre que solicitado pela contratante, cópias dos logs de segurança de todas as atividades dentro do ambiente de cloud.

**2.7.11-** A contratada deverá dispor de recursos que garantam a segurança da informação dos dados da contratante, incluindo os seguintes itens: solução de controle de tráfego de borda do tipo firewall/WAF, solução de prevenção e detecção de intrusão (IDS/IPS) e solução anti-DDoS.

**2.7.12-** A contratada deve implementar controles para isolamento e segurança de sistema operacional;

**2.7.13-** A contratada deverá criar uma política de atualização de versão de software, indicando sua criticidade e acordar junto à contratante qual a melhor data para ser aplicada;

**2.7.14-** A contratada deverá assinar Termo de Confidencialidade, resguardando que os recursos, dados e informações de propriedade da contratante, e quaisquer outros, repassados por força do objeto desta licitação e do contrato, constituem informação privilegiada e possuem caráter de confidencialidade.

**2.7.15-** A contratada comprometer-se-á a preservar os dados da contratante contra acessos indevidos e abster-se-á de replicar ou realizar cópias de segurança (backups) destes dados fora do território brasileiro, devendo informar imediatamente e formalmente à contratante qualquer tentativa, inclusive por meios judiciais, de acesso por parte de outra nação a estes dados.

**2.7.16-** A contratada deverá fornecer à contratante, sempre que solicitado, informações claras e completas sobre coleta, uso, armazenamento, tratamento e proteção de dados da contratante.

## **2.8 Transição contratual**

**2.8.1-** A contratada deverá dispor de meios que proporcionem portabilidade e tornem possível a migração dos serviços prestados para outros provedores de serviços em nuvem ou para outro ambiente definido pela contratante.

**2.8.2-** A contratada deve basear seus serviços em tecnologias abertas e padronizadas para a Internet, tais como HTTP, XML, JSON, etc. Sempre que possível, a contratada deve utilizar serviços, protocolos e ferramentas de código aberto.

**2.8.3-** Os serviços deverão possibilitar que as informações e dados da contratante estejam disponíveis para transferência de localização em três dias úteis e sem custo adicional.

**2.8.4-** A contratada terá até 30 (trinta) dias antes do encerramento do contrato para entregar à contratante todas as imagens de servidores virtuais, todos os dados e informações da contratante que estejam armazenados ou hospedados no ambiente provido pela contratada, no formato OVF ou outro previamente acordado.

**2.8.5-** A contratada terá até 30 (trinta dias) dias antes do encerramento do contrato para realizar a migração das aplicações e infraestrutura instaladas e configuradas no decorrer do contrato para a nova estrutura de nuvem, se for o caso.

**2.8.6-** A contratada deverá certificar que todas as imagens de servidores virtuais, dados e informações da contratante hospedados no ambiente provido pela contratada serão destruídos, sem possibilidade de recuperação, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do contrato, mediante autorização expressa da contratante.

**2.8.7-** A propriedade dos dados e informações gerados pela contratante no ambiente provido pela contratada, a qualquer momento, durante a vigência término ou expiração do contrato, será exclusivamente da CONTRATANTE.



**2.8.8-** Durante o período de vigência do contrato, a contratada deverá garantir que toda a documentação requerida pela contratante para facilitar a migração para outro provedor ou ambiente (incluindo documentação de configuração) será mantida atualizada e será entregue à contratante durante o processo de migração para outro provedor ou ambiente.

**2.8.9-** Toda informação confidencial gerada e/ou manipulada em razão desta contratação, seja ela armazenada em meio físico, magnético ou eletrônico, deverá ser devolvida, mediante formalização entre as partes, ao término ou rompimento do contrato, ou por solicitação da CONTRATANTE.

### **3- FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL:**

#### **3.1- Características do Suporte Técnico**

**3.1.1-** A empresa Thema Informática deverá disponibilizar uma estrutura moderna e eficiente para o atendimento de suporte técnico. Todas as solicitações deverão ser registradas por meio de uma ferramenta específica de Help Desk, assegurando o registro de cada chamado, incluindo a data, hora, descrição do problema, nível de prioridade e a especialidade requerida para o atendimento. O registro poderá ser feito via web, telefone ou correio eletrônico, e cada chamado receberá uma numeração de controle.

**3.1.2-** O atendimento deverá ser realizado por profissionais aptos a fornecer o suporte necessário.

**3.1.3-** Caso a solicitação requeira, o atendimento será redirecionado para técnicos qualificados. Todas as solicitações deverão ser identificadas e encaminhadas aos especialistas, que responderão à CONTRATANTE por meio de contato telefônico, e-mail, acesso remoto ou visita técnica, conforme a prioridade do chamado. Nos casos em que a intervenção técnica for necessária para procedimentos em bases de dados e aplicativos, tais ações serão, sempre que possível, realizadas remotamente. Caso contrário, será realizado atendimento presencial nas instalações da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

**3.1.4-** Horário de atendimento: O suporte será prestado em português, de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h.

**3.1.5-** Registro de solicitações: As solicitações de suporte poderão ser registradas 24 horas por dia, todos os dias da semana, incluindo feriados.

**3.1.6-** A empresa contratada deverá garantir a integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados da contratante.

**3.1.7-** O desempenho dos serviços será acompanhado por meio de relatórios periódicos, que deverão ser entregues à contratante, evidenciando a eficácia e a qualidade do serviço prestado.

**3.1.8-** A empresa contratada será responsável por garantir que todas as condições de infraestrutura e segurança necessárias para a execução dos serviços sejam mantidas

### **4. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**4.1-** Os serviços prestados pela empresa Thema Informática serão considerados aceitos pela contratante mediante a verificação de conformidade com os requisitos técnicos e operacionais especificados no contrato.

**4.2-** A empresa contratada deverá apresentar relatórios de desempenho que demonstrem a eficácia dos serviços, incluindo, mas não se limitando a, disponibilidade de sistemas, tempo de resposta em suporte técnico e cumprimento dos Acordos de Nível de Serviço estabelecidos

### **CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA**

A referida contratação é necessária mediante iminente vencimento do Contrato de Prestação de Serviços n.º 256/2020, oriundo do processo de inexigibilidade de Licitação n.º 037/2020, o qual foi estabelecido através da Lei Federal n.º 8.666/93 e não possui possibilidade de renovação, devido às disposições citadas na referida lei.

Complementarmente, citamos que a PMSAP adquiriu em 2005 a licença de uso definitivo do sistema junto a Thema, através da Carta Convite n.º 067/2005, sendo a referida empresa detentora dos direitos autorais do software, impossibilitando, portanto, que outra empresa preste suportes técnicos.

Logo a manutenção da contratação da empresa Thema Informática para a prestação de serviços de Cloud Computing é uma medida estratégica essencial para garantir a segurança e a integridade dos dados da Prefeitura e **continuidade do ambiente do sistema ERP que sustenta os serviços da Prefeitura (ao município)**. Além disso, outro benefício indireto, mas não menos importante é a manutenção de backups em um ambiente remoto e confiável [MI1]. A dependência exclusiva de servidores físicos locais expõe a administração pública a diversos riscos, como falhas de hardware, que podem comprometer permanentemente informações críticas, além de incidentes externos, como desastres naturais, incêndios ou quedas de energia, que podem danificar os equipamentos e acarretar perda de dados[MI2]. Além disso,



ameaças cibernéticas, como ataques de hackers e vírus, também representam um perigo significativo para a segurança das informações.

A contratação da Thema Informática para o armazenamento de dados em nuvem garante uma solução eficiente para a mitigação desses riscos. O armazenamento em nuvem oferece redundância geográfica, assegurando a recuperação em caso de problemas no ambiente físico. Além disso, a automatização dos backups pela Thema Informática minimiza erros humanos, garantindo que os dados estejam sempre atualizados e disponíveis para recuperação rápida, especialmente em situações de desastre.

Ademais, a solução de Cloud-Computing contribui para a redução de custos operacionais, uma vez que elimina a necessidade de aquisição e manutenção de datacenter locais. A infraestrutura necessária para backups físicos exige investimentos elevados, tanto na compra de equipamentos quanto na manutenção desses sistemas, como climatização, monitoramento e fornecimento constante de energia elétrica. Com a solução em nuvem, a responsabilidade pela infraestrutura e pela gestão de hardware recai sobre a contratada, reduzindo significativamente os custos e permitindo à Prefeitura concentrar seus recursos em outras áreas.

A expertise da Thema Informática em prestar serviços de Cloud-Computing para administrações públicas também é um aspecto determinante para a manutenção da contratação. Com ampla experiência no setor, a empresa já detém profundo conhecimento dos sistemas utilizados pela Prefeitura e está plenamente capacitada para gerenciar o armazenamento e a recuperação de dados de maneira eficiente e segura. Essa especialização proporciona à administração pública maior tranquilidade, sabendo que seus dados estão sendo geridos por uma empresa confiável e altamente qualificada.

Diante desses fatores, a manutenção da contratação da empresa Thema Informática se justifica pela necessidade crítica de garantir a segurança dos dados e informações da Prefeitura, afastando os riscos inerentes à dependência exclusiva de servidores físicos locais. A solução de Cloud-Computing oferecida pela Thema não apenas mitiga esses riscos, mas também promove uma economia significativa de custos, assegura a continuidade dos serviços em caso de incidentes e proporciona maior segurança para os dados da administração municipal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**3.1-** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério das partes.

**3.1.1-** É fixado o prazo de 03 (três) dias para a assinatura do instrumento de contrato, a contar da data da convocação da licitante por parte da contratante, sob pena de decair o direito à contratação.

**3.1.2- Na hipótese das assinaturas eletrônicas se darem em datas diferentes da data do documento, prevalecerá a data da última assinatura.**

**3.1.2-** A vigência do contrato surtirá efeitos a contar da última assinatura entre as partes.

**3.2-** A fiscalização do contrato será efetuada por servidor designado através de Portaria Específica.

**3.3-** O valor contratado poderá ser reajustado, pelo índice acumulado da variação do IPCA, sendo este após 01 (um) ano da vigência.

**3.4-** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento com base nos artigos 77 a 80 da Lei nº.8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

### **CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO**

O valor contratual é de **R\$ 304.500,00 (Trezentos e quatro mil e quinhentos reais)**.

**4.1-** O pagamento será efetuado mensalmente, em até 15 (quinze) dias úteis do mês subsequente, após a emissão e apresentação da Nota Fiscal conforme vistorias regulares realizadas pelos fiscais do contrato. Para quitação de cada parcela, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado os serviços, bem como apresentar o relatório GFIP/SEFIP do mês as cobrança ou outra relatório que substitua, em decorrência das alterações impostas pela legislação do E-Social, juntamente com o comprovante de pagamento do FGTS e INSS e recibos de pagamento de salários referente aos profissionais autônomos e empregados, no que couber, e que prestaram serviços por força do presente contrato.

**4.2-** O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo, o número da Licitação, o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura e os dados bancários da empresa, bem como conter ainda as assinaturas dos fiscais na Nota Fiscal.

**4.3-** O pagamento somente será realizado após liberação pelo fiscal do contrato designado em portaria específica.

**4.4-** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



**4.5-** A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra o fato gerador destes outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB 2108/2022.

**4.6-** A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a contratada apresente junto com a nota fiscal a Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do § único do Art. 11 da Lei 8.212/91, prova de regularidade junto ao FGTS e GFIP do mês de cobrança com comprovante de quitação. A contratante também fiscalizará o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da contratada.

**4.7-** A contratada deverá ser emitir 01 (uma) nota fiscal por empenho (caso sejam emitidos mais de um empenho para o serviço contratado).

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Dotação: 2024/122 - Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha**

**Programa de Trabalho: 03.02.04.122.0002.2068 - Manutenção do Departamento Administrativo -DAD**

**Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO-PJ**

**Fonte de Recurso: 0500 - Recursos não Vinculados de Impostos**

**Rubrica Item: 3.3.90.40.19.00.00.00 - COMPUTAÇÃO EM NUVEM-SOFTWARE COMO SERVIÇO (SaaS)**

**CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**6.1-** O pagamento conforme o determinado neste instrumento.

**6.2-** A fiscalização dos serviços, objeto do presente contrato, será realizada por servidor designado em portaria específica.

**6.3-** Durante a vigência do contrato, enviar correspondência a CONTRATADA, sempre que necessário, informando possíveis ações que estejam em desacordo com o contrato estabelecido.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**7.1-** Executar o objeto contratado e realizar a prestação dos serviços conforme especificações deste e em consonância com a proposta de preço apresentada;

**7.2- Obedecer à cronologia da prestação de serviços, atendendo as solicitações da CONTRATANTE;**

**7.3-** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.4-** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, no prazo de 02 (dois) dias.

**7.5-** Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

**7.6-** Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem, ou que possa comprometer a sua qualidade.

**7.7-** Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

**7.8-** Arcar com todas as despesas de produção, transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

**7.9-** Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE.

**7.10-** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

**7.11-** Obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**7.12-** A contratada compromete-se a tratar os dados pessoais da Prefeitura em conformidade com a LGPD, assegurando que o tratamento de dados seja realizado de forma legal, transparente e seguro.

**7.13-** A contratada se compromete a adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança da informação, incluindo, mas não se limitando a, controles de acesso, criptografia de dados e





sistemas de monitoramento.

**7.14-** A contratada será responsável por qualquer violação de dados que ocorra em razão de sua conduta, incluindo, mas não se limitando a, falhas de segurança ou descumprimento das normas aplicáveis à proteção de dados.

**7.15-** A contratada se compromete a manter sigilo absoluto sobre as informações e dados da Prefeitura, não os divulgando a terceiros sem autorização prévia e expressa da Prefeitura.

#### **CLÁUSULA OITAVA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.1.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**a) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021);

**b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);

**c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021);

**d) Multa:**

d.1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, nas hipóteses das alíneas “a”, “b” e “d”

d.2) moratória de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

d.3) O atraso superior a 02 meses autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art 137 da Lei n.º 14.133/2021.

d.4) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, previstas nas alíneas “c”, “e”, “f”, “g” e “h”.

**d.5) As penalidades de multa serão atualizadas pelo índice do IPCA-IBGE.**

**8.2.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133/2021);

**8.3.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/2021);

**8.4.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n.º 14.133/2021);

**8.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei n.º 14.133/2021);

**8.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**8.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**8.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021):**

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art.159 da referida Lei.

**8.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**8.11.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**8.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**8.13.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **CLÁUSULA NONA- DA EXTINÇÃO**

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 073/2024**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Aplica-se ao presente contrato o disposto no art. 89 da Lei 14.133/2021, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA** - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**- O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o artigo 94, da Lei 14.133/2021.

**CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA** - Em razão da inexistência de exigência legal, fica dispensada a assinatura das testemunhas e do fiscal.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

---

Santo Antônio da Patrulha, 20 de dezembro de 2024.

---

**RODRIGO GOMES MASSULO**  
**CONTRATANTE**

---

**THEMA INFORMÁTICA LTDA**  
**CONTRATADA**